



# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PROJETO DE LEI Nº 35/2025

Súmula: Regulamenta a Comissão Municipal de Contratação, Equipe de Apoio e Agentes de Contratação no Município de Castro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Compete à Comissão Municipal de Contratação do Município de Castro examinar e julgar os procedimentos relativos a licitações pertinentes a obras, serviços, publicidade e compras, no âmbito do Município de Castro, nos termos da lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Compete ainda aos membros da Comissão Municipal de Contratação propor alterações em minutas de editais de licitação e contratos, bem como assessorar o processo de elaboração de projetos básicos, termos de referência e atos normativos pertinentes às licitações e contratos.

**Art. 2º** Ficam criadas, no âmbito da Comissão Municipal de Contratação, as subcomissões específicas de Alimentação e Merenda Escolar, Saúde e Engenharia.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

**Art. 3º** Compete a Comissão Municipal de Contratação:

I – promover e realizar concorrências, tomadas de preços e convites para obras, serviços e compras, observada a legislação vigente;

II – elaborar e dar publicidade aos instrumentos convocatórios;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – executar outras atividades dentro da sua área de competência.

**Parágrafo único.** Poderão ser convocados técnicos para auxiliar o colegiado, sempre que se fizer necessário, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, desde que o objeto do certame não se refira à área de competência de uma das subcomissões instituídas por esta Lei.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** A Comissão Municipal de Contratação é integrada por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, e 4 (quatro) na equipe de apoio.

**§ 1º.** Os membros da Comissão de Contratação deverão ser servidores efetivos do quadro de Município de Castro.

**§ 2º.** Os integrantes responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo Colegiado, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** O agente de contratação nos processos de pregão poderá ser designado como Pregoeiro e nos processos de leilão poderá ser designado como leiloeiro.

**§ 1º.** Constitui-se requisito para exercício da função de pregoeiro e leiloeiro a participação no respectivo curso de capacitação específica.

**§ 2º.** A equipe de apoio a ser formada por profissionais capacitados será integrada por 04 (quatro) servidores do quadro do Município de Castro.

**§ 3º.** Poderão ser nomeados até 09 (nove) agentes de contratação (pregoeiros), 03 (três) servidores para comporem as subcomissões específicas.

**Art. 6º** A investidura dos membros da Comissão de Contratação se dará mediante Decreto do Prefeito, por prazo indeterminado.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Parágrafo único.** O Decreto de que trata *o caput* preverá integrantes suplentes para cada uma das funções da Comissão de Licitação e das subcomissões, que assumirão os trabalhos na ausência dos titulares.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS SUBCOMISSÕES**

**Art. 7º** A subcomissão específica de Alimentação e Merenda Escolar, encarregada de receber, examinar e julgar os procedimentos licitatórios de compra de itens alimentícios, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Contratações, acrescido de um assessor técnico ocupante do cargo de Nutricionista.

**Art. 8º** A subcomissão específica de Saúde, encarregada de receber, examinar e julgar procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Contratações, acrescido de um assessor técnico, servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A subcomissão específica de Engenharia, encarregada de receber, examinar e julgar procedimentos licitatórios relativos a obras e serviços de engenharia, é integrada pelos servidores investidos na Comissão Municipal de Contratações, acrescido de um servidor assessor técnico, ocupante do cargo de Engenheiro.

**Art. 10º** Aplicam se às subcomissões previstas nesta Seção todas as disposições contidas relativas à Comissão Municipal de Contratações.

**Art. 11º** A condução do processo licitatório por uma das subcomissões previstas nesta Lei deverá ser solicitada expressamente pela Secretaria respectiva, com as devidas justificativas relativas à necessidade da presença do assessor técnico.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 12º** São atribuições do Agente de Contratação:

I – conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos;

II – conduzir a sessão pública;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;

XIII – Opinar ao Prefeito pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações;

XIV – Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XV – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

XVI – acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

XVII – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

XVIII – verificar e julgar as condições de habilitação;

XIX – encaminhar comissão de contratação, quando for o caso:

a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14,133/2021;

b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021;

XXI – negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XXII – encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para homologação;

XXIII – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativas.

### **Art. 13º** São atribuições da Equipe de Apoio:

I – auxiliar, administrativamente, o colegiado em suas reuniões de deliberação;





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II – coordenar o controle e a organização de toda a documentação expedida e recebida pelo colegiado;
- III – coordenar o atendimento das unidades gestoras requisitantes e das licitantes;
- IV – coordenar o encaminhamento dos avisos de licitação, de suspensão e de restabelecimento dentre outros, os órgãos responsáveis pela publicação;
- V – enviar documentos para as Secretaria requisitantes e para os licitantes;
- VI – acompanhar documentos processuais;
- VII – rubricar todos os documentos e propostas apresentadas pelos licitantes;
- VIII – assinar as atas das reuniões, relatórios e demais documentos pertinentes;
- IX-executar outras atividades dentro da sua área de atribuição.

**Art. 14º** São atribuições do Assessor Técnico:

- I – emitir pareceres técnicos, quando necessário;
- II – manifestar se nas consultas realizadas pelo colegiado, dentro de sua área de competência;
- III – acompanhar as sessões de processos licitatórios, dentro de sua área de competência;
- IV – executar outras atividades dentro da sua área de competência.





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 15º** Os servidores municipais integrantes da Comissão de que trata esta Lei farão jus a gratificação, nos índices a seguir especificados:

#### I – COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	09	50%
EQUIPE DE APOIO	04	25%
ASSESSOR TÉCNICO	03	25%

**§ 1º.** As gratificações são calculadas sobre o cargo do nível G5-000 constante do Quadro Geral de vencimentos do Município.

**§ 2º** As gratificações são devidas enquanto os servidores integrarem as comissões.

**Art. 16º** O servidor nomeado que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, ainda que remunerado, terá suspensa sua gratificação, dada à vinculação efetiva ao exercício da atividade.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17º** Em até trinta dias da publicação da presente Lei, o Prefeito Municipal emitirá Decreto investindo os integrantes da Comissão de Contratação.

**Art. 18º** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.956, de 23 de setembro de 2022.



Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
31/03/2025 13:58:34





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E AGENTES DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CASTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A atualização constante das práticas administrativas é crucial para o funcionamento eficaz das instituições públicas e para o atendimento adequado às demandas da sociedade. Nesse contexto, a criação das funções propostas visa a atender a algumas lacunas identificadas no processo de contratação, bem como a fortalecer os princípios basilares da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

As funções propostas têm como objetivo primordial o fortalecimento das práticas de transparência e *compliance* nos processos de contratação, reduzindo riscos de irregularidades e promovendo uma administração pública mais eficiente e responsável.

Ademais, a criação dessas funções gratificadas também representa um estímulo ao desenvolvimento profissional dos servidores, incentivando a capacitação contínua e reconhecendo o mérito daqueles que se dedicam a contribuir para a melhoria dos processos governamentais.

As funções dos integrantes de Comissão de Contratação, exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, os membros da Comissão de Contratação estão constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios. O agente de contratação não





# Prefeitura Municipal de Castro

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Assim sendo, justifica-se tal ampliação do número de agentes de contratação devido ao incremento no número de licitações realizadas pela Municipalidade.

Cumprе ressaltar que a gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Portanto, submetemos à consideração desta E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a modernização e aprimoramento da gestão pública, bem como para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 31 de março de 2025.



Assinado eletronicamente por:  
REINALDO CARDOSO  
Matrícula: 493  
31/03/2025 13:59:21

